

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais*.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

O PAPEL DA CIÊNCIA JURÍDICA NA SUBALTERNIZAÇÃO DA FEMINILIDADE: PROBLEMATIZAÇÕES E DESCONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO

EL LOCAL DE LA CIENCIA JURÍDICA EN LA SUBALTERNIZACIÓN DE LA FEMINILIDAD: PROBLEMATIZACIONES Y DESCONSTRUCCIONES NECESARIAS PARA LA IGUALDAD DE GÉNERO

Clarice Gonçalves Pires Marques

Resumo

A ciência jurídica contribuiu por longos anos para a subalternização da feminilidade, pois suas teorizações acompanharam a ideologia do patriarcado que permeou a ciência moderna. Neste contexto, às identidades femininas foi atribuída a marca da fragilidade, instabilidade e incapacidade, estabelecendo posições e papéis a serem desempenhados pelas mulheres na sociedade. Tal proporcionou uma série de desigualdades que impediram a plena cidadania e gozo de direitos fundamentais pelas mulheres. A transformação desta realidade é um complexo e demorado processo que depende de vários fatores, sendo necessária a problematização e desconstrução das representações sociais produzidas neste campo a fim de alcançar a igualdade pretendida no texto constitucional de 1988. O presente estudo traz algumas condições de possibilidade para que se instituisse a subalternização das mulheres. Inicialmente aborda-se a questão da identidade, a contribuição da ciência moderna para a subalternização das identidades femininas e discute-se acerca das identidades de gênero enquanto produção cultural. Discorre-se acerca das contribuições da ciência jurídica para a subalternização das identidades femininas trazendo algumas normas que exemplificam esta ação. Por fim se apresenta os Estudos Decoloniais como possibilidade de transformação das representações reforçadas/produzidas pela ciência jurídica no Brasil. A metodologia empregada no estudo abarca a proposta dos Estudos Decoloniais, ao buscar uma compreensão crítica do objeto de estudo, rompendo com as metodologias tradicionais. Para tanto foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema.

Palavras-chave: Feminilidade, Direito, Estudos decoloniais

Abstract/Resumen/Résumé

La ciencia jurídica ha contribuido durante muchos años a la subordinación de la feminidad, porque sus teorías siguen la ideología del patriarcado que impregnaba la ciencia moderna. En este contexto, las identidades de las mujeres fue galardonado con el sello de la fragilidad, inestabilidad y discapacidad, que se determinen posiciones y roles que debe desempeñar la mujer en la sociedad. Esto proporcionó una serie de desigualdades que impedían la plena ciudadanía y disfrute de los derechos fundamentales de las mujeres. La transformación de esta realidad es un proceso largo y complejo que depende de varios factores, lo que requiere

el cuestionamiento y deconstrucción de las representaciones sociales que se producen en este campo con el fin de lograr la igualdad deseada en la Constitución de 1988. Este estudio aporta algunas condiciones de posibilidad para que instituyera la subordinación de las mujeres. Inicialmente se ocupa de la cuestión de la identidad, contribución de la ciencia moderna a la subordinación de las identidades femeninas y discusiones de la identidad de género como producción cultural. Discute las contribuciones de la ciencia jurídica a subordinar la identidad de las mujeres, presenta algunas normas que ejemplifican esta acción. Finalmente presenta los estudios decoloniales como una posibilidad de transformación de las representaciones reforzadas/producidas por la ciencia jurídica en Brasil. La metodología utilizada en el estudio incluye los estudios decoloniales, para buscar una comprensión crítica de la materia, rompiendo con las metodologías tradicionales. Para que se utilizó la investigación bibliográfica y documental sobre el tema.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminilidad, Derecho, Estudios decoloniales

INTRODUÇÃO

O início da marginalização da mulher na história é de difícil identificação, mas alguns estudiosos apontam origens na escrita do texto bíblico, perpassando pela Idade Média com o discurso dos teólogos, consolidando-se ideologicamente com a noção de propriedade, ganhando cientificidade nos postulados de Sigmund Freud, reforçado pela Igreja, a sociedade patriarcal e a epistemologia científica eminentemente masculina, apoiada pelo determinismo biológico que a firma uma suposta subalternidade feminina. (COLAÇO, 2012)

A subalternização feminina é uma mazela histórica que até os dias atuais viabiliza uma série de violações de Direitos Humanos que impedem a cidadania plena das mulheres na sociedade, sendo-lhes negada uma existência digna, sem violência, que lhes viabilize condições de igualdade de fato em relação aos homens, conforme se espera de uma sociedade livre e democrática como a instituída formalmente e juridicamente no Brasil.

Alguns avanços e conquistas necessárias podem ser mencionados nesta longa jornada que percorreram/em as mulheres em busca da igualdade no Brasil, se não culturalmente falando, ao menos estão abrigadas em alguns aspectos por leis protetivas e políticas públicas que pretendem em seu bojo minorar tais desigualdades.

No entanto, ao mesmo tempo em que estas medidas devem ser comemoradas, devem também ser lamentadas, dado o estado de "selvageria" em que ainda se encontra a nossa sociedade, a qual não possibilita que tal igualdade se estabeleça naturalmente, sendo necessária a coerção e a presença do Estado para mediar às relações.

O presente trabalho se propõe a realizar algumas aproximações, problematizações e desconstruções acerca de como se estabeleceu a marginalização feminina, trazendo algumas condições de possibilidade para que as identidades de gênero de estabelecessem a partir do discurso científico, passando pela questão cultural, discorrendo acerca das contribuições da ciência jurídica para a manutenção da inferiorização feminina no Brasil, bem como trazendo algumas teorizações dos Estudos Decoloniais no sentido de proporcionar novas compreensões que auxiliem a romper com as representações sociais¹ sobre a feminilidade, reforçadas pelo discurso jurídico tradicional sobre esta temática.

No que se refere à metodologia empregada no estudo, optou-se pelo abandono das metodologias tradicionais de pesquisa tendo em vista que a proposta dos Estudos Decoloniais,

¹ Serge Moscovici (*apud* PRAÇA, 2004) conceitua que a representação social reflete a cultura e a sociedade cujo sujeito está inserido possibilitando a compreensão do objeto social. Além disso, o autor chama de senso comum, crença, mito, já que é o resultado das relações interpessoais. (MOSCOVICI *apud* STREY, 2009).

utilizados na presente análise, envolvem inclusive o rompimento da colonialidade metodológica, seguindo por uma compreensão crítica do objeto de estudo, a partir da pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. (DAMAZIO, 2011)

1. A QUESTÃO DA IDENTIDADE

Hall (2011) discorre sobre três concepções de identidade, o sujeito do Iluminismo (é possível identificar o sujeito moderno² com o sujeito do Iluminismo a partir das considerações de Alain Touraine), o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno³. O autor explica que a identidade do sujeito do Iluminismo consistia em um núcleo essencial que surgia com o nascimento, se desenvolvia e permanecia imutável durante toda a sua vida, sendo que esta concepção de sujeito e identidade era individualista⁴ e masculina, “já que o sujeito do Iluminismo é descrito como masculino”. (HALL, 2011, p. 11)

O sujeito sociológico, de acordo com Hall, surge com a ideia de que o núcleo interior do sujeito se formava na relação com outras pessoas a partir da mediação da cultura em que vivia, ou seja, na interação entre sujeito e sociedade. Estas identidades eram estáveis dentro de suas culturas, alinhadas às estruturas sociais, os valores da sociedade se tornavam parte da identidade do sujeito.

Por fim, Hall (2011), refere que o sujeito pós-moderno não se compõe de uma única identidade, mas de várias, as identidades se tornaram provisórias, variáveis, em constante

² Para Bauman (2001, p. 15): "A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si, e assim podem ser teorizados como categorias distintas e mutuamente independentes da estratégia e da ação; quando deixam de ser, como eram ao longo dos séculos pré-modernos, aspectos entrelaçados e dificilmente distinguíveis da experiência vivida, presos numa estável e aparentemente invulnerável correspondência biunívoca. Na modernidade, o tempo, tem história, tem história por causa de sua 'capacidade de carga', perpetuamente em expansão - o alongamento dos trechos do espaço que unidades de tempo permitem 'passar', 'atravessar', 'cobrir' - ou conquistar." Touraine (1994, p. 20) menciona que “A ideologia ocidental da modernidade, que podemos chamar de modernismo, substituiu a ideia de Sujeito e de Deus à qual ele se prendia, da mesma forma que as meditações sobre a alma foram substituídas pela dissecação dos cadáveres ou do estudo das sinapses do cérebro. Nem a sociedade, nem a história, nem a vida individual, dizem os modernistas, estão submetidas à vontade de um ser supremo a qual devem aceitar ou sobre a qual pode se agir pela magia. O indivíduo está submetido às leis naturais.” O autor explica que o projeto da modernidade se agrega ao Iluminismo, ambos baseados na razão humana, no humanismo, na racionalidade, e que a partir do conhecimento o sujeito alcançaria o esclarecimento através da ciência para concretizar uma sociedade livre, fraterna e igual, regida pelos valores do bem e do belo.

³ A pós-modernidade, assim como a modernidade, é de difícil conceituação. Bauman (1999, p. 26) comenta que a "pós-modernidade, [...], vive num estado de permanente pressão para se despojar de toda interferência coletiva no destino individual, para desregulamentar e privatizar." De acordo com o autor, a pós-modernidade ou modernidade líquida, trata-se de um período, atual, marcado pela flexibilização das instituições e modos de vida anteriormente estabelecidos no que denomina de modernidade sólida.

⁴ Considerada individualista porque não admitia qualquer modificação na interação com outros sujeitos ou experiências.

transformação, pois a identidade passa a ser definida “historicamente, e não biologicamente”. (Hall, 2011, p.13) O autor esclarece que com a multiplicação dos sistemas de significação e representação cultural, multiplicam-se também as identidades possíveis com as quais o sujeito pode se identificar, mesmo que seja temporariamente. (Hall, 2011)

A partir das teorizações de Hall (2011), o qual rechaça a possibilidade da manutenção de identidades justificadas pelas diferenças biológicas na contemporaneidade, resta claro que a hierarquização das identidades femininas⁵ a partir de suas características anatômicas e biológicas, não se sustenta mais como suporte para a subalternização política e social das mulheres, reforçada através dos séculos, por diversas instâncias, inclusive pela ciência jurídica. A seguir, relatam-se algumas condições de possibilidade produzidas pela ciência moderna para que tais hierarquias se fortalecessem.

2. CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA MODERNA PARA A SUBALTERNIZAÇÃO DAS IDENTIDADES FEMININAS

A partir do séc. XVI o conhecimento ocidental europeu começa a passar por transformações frente ao estabelecimento das ciências naturais e posteriormente das ciências sociais no séc. XIX. A verdade ditada na Idade Média pelo poder da Igreja e professada pelos sacerdotes passa a ceder espaço à racionalidade científica iniciada pelas teorizações de estudiosos como Galileu Galilei, Johannes Kepler, Copérnico, bem como de filósofos como René Descartes e Francis Bacon, dentre outros. (SANTOS, 2002)

Para a construção destes novos “conhecimentos” ou “verdades”, os cientistas validavam o que era passível de observação, experimentação, medição e quantificação a partir de métodos específicos, fragmentando as áreas do conhecimento, pois “conhecer significa dividir e classificar para depois estabelecer as relações sistemáticas entre o que se separou.” (SANTOS, 2002, p. 63).

A relação entre a ciência moderna e a constituição de identidades pode ser ilustrada pelas primeiras diferenciações entre homens e mulheres, fundamentadas exclusivamente no

⁵ Dentro da perspectiva moderna se estabelece um único referencial identitário de mulher, ou seja, da mulher branca, ocidental, heterossexual, uma identidade universalizante, de acordo com o contexto e valores em que foi forjado. Refere-se no texto “identidades femininas” a partir da compreensão da necessidade de romper com este pensamento, tendo em vista que há muitas formas de vivenciar a feminilidade. Com base nestas discontinuidades os Estudos feministas se desdobraram em várias vertentes como o feminismo negro, feminismo chicano, indígena, lésbicos, etc. (LERMA, 2010)

caráter biológico, por suas diferenças anatômicas, levado adiante pelas ciências naturais e significado pela sistematização de saberes da medicina. Assim,

[...] até o século XVIII, o pensamento filosófico e médico da Europa acreditava na existência de um só sexo, o masculino. A mulher era o seu representante inferior, sendo descrita como um homem invertido. Havia uma relação da continuidade e hierarquização determinada pelo grau de perfeição metafísica. O homem era portador do calor vital que o fazia evoluir para a forma superior de macho com a exteriorização de seus órgãos genitais e, na mulher, a ausência desse calor impossibilitava tal exteriorização, determinando a posição de inferioridade. Haveria, então, um só corpo, uma só carne, na qual se aplicavam distintas marcas sociais ou inscrições culturais, conforme seu nível de perfeição. (COSTA apud FERNANDES, 2009, p. 1053)

Desse modo, surgem as primeiras identidades produzidas pela ciência⁶, pois os estudos da ciência médica apresentam o masculino como único sexo (isomorfismo) com dois gêneros diferentes. O corpo masculino era considerado perfeito e dominante, enquanto a mulher carregava o estigma da imperfeição, na falta de condições essenciais biológico-anatômicas para constituir-se como sujeito autônomo, a ela era concedida algo como uma sub-identidade, sub-categoria de ser humano.

No final de séc. XVIII essa concepção muda, deixa de existir a noção de mesmo sexo hierarquizado e começa a emergir a noção de que havia dois sexos diferentes (dismorfismo), com o estabelecimento de um modelo científico para referir-se aos sexos. No entanto, o feminino passou da condição de “mesmo sexo” hierarquizado em posição inferior ao masculino, para a condição de sexo radicalmente diferenciado, mas ainda hierarquizado em posição inferior ao masculino. “Os discursos científicos sobre as diferenças biológicas entre homens e mulheres, construídos nos séculos XVIII e XIX, foram antecidos pela rediscussão do novo estatuto social da mulher e do homem.” (BENTO, 2010, p. 9) Neste novo movimento a medicina, a psiquiatria e a biologia esquadriharam os corpos femininos justificando a partir da anatomia o lugar político e social que deveriam ocupar. Dessa forma, Fernandes discorre acerca desta categorização apontando que

Nesse cenário, o sistema reprodutivo feminino constituía a base da função social da mulher e de suas características comportamentais, produzindo um ser mais frágil do

⁶ Compreende-se que a ciência moderna emerge dentro da cultura ocidental, já marcada pela subalternização feminina naquele contexto, proporcionada pelas matrizes filosóficas do pensamento ocidental, quais sejam a matriz de pensamento grega, judaica e cristã, nas quais as mulheres são definidas como seres inferiores, cujas funções se restringiam à maternidade e obediência aos homens dentro de uma estrutura fortemente consolidada sob o patriarcado. (CHASSOT, 2004) A partir de então, a ciência adquire argumento de autoridade para cancelar “objetivamente” o que até então estava representado “subjetivamente”. A partir de então cultura produz a ciência e a ciência produz a cultura em um movimento cíclico.

ponto de vista físico, intelectual e emocional. Esse discurso impingiu à mulher a representação que a desqualifica enquanto pessoa e a subordina a uma matriz biológica e procriadora. (FERNANDES, 2009, p. 1055)

É nesse sentido que a ciência contribuiu para produzir as identidades femininas e masculinas a partir de seus caracteres biológicos. Justificava a suposta inferioridade feminina com fundamento em sua compleição física, seu sistema reprodutor, sua “função” reprodutiva, maternal e sua variação hormonal, a qual influenciaria na sua capacidade de julgamento, tornando-a suscetível aos instintos e emoções.

A identidade feminina era caracterizada pela fragilidade, passividade, docilidade e emoção, a mulher tinha como destino irrefutável a maternidade e cuidado com os filhos, “a incapacidade e/ou recusa desse papel por parte da mulher definiria um caráter desviante, estranho à própria natureza.” (FERNANDES, 2009, p. 1055) A identidade masculina era caracterizada pela agressividade, astúcia, coragem, inteligência e razão, sendo desviante também, todo homem que não se enquadrasse neste perfil.

As ciências sociais, as quais emergiram pouco após as ciências da natureza, apropriaram-se dos conceitos produzidos pela Biologia e Medicina, para teorizar sobre a sociedade produzindo “verdades” sobre as posições sociais e papéis que homens e mulheres deveriam assumir.

Todavia, a feminilidade estereotipada na fragilidade, docilidade e incapacidade, abraçadas pela racionalidade do paradigma da modernidade ocidental, veio a ruir no início do século XX com o crescimento dos movimentos em favor dos Direitos Humanos, surgimento do movimento feminista e ingresso das mulheres no mercado de trabalho, edificando lentamente a sua emancipação. (COLAÇO, 2012)

Paradoxalmente, a mesma ciência que serviu para reforçar a misoginia existente no passado abre as portas da libertação feminina ao dissociar o sexo da procriação e possibilitar às mulheres o controle de seus corpos por meio da contracepção e, em um segundo momento, ao romper os limites biológicos-temporais da maternidade com a popularização da procriação assistida. Superadas as principais “amarras” fisiológicas e, por conseguinte, as psicológicas, é possível falar em uma nova mulher, agente de profundas mudanças sociais [...]. Houve lenta e constante tomada de consciência e de posição por parte das mulheres, que aos poucos conquistaram direitos rudimentares como o de votar e ser votada, de estudar e trabalhar, de educar os filhos e participar das decisões familiares e, não obstante a todos os progressos alcançados, restam muitas “amarras” jurídicas e sociais a superar. (COLAÇO, 2012, p. 74-75)

As conquistas do feminismo caminharam lado a lado com as conquistas alcançadas em Direitos Humanos, pois os progressos obtidos nesta seara confundem-se nos anseios da

busca de justiça e igualdade social entre seres humanos almejado pelas mulheres. Nesse sentido, para superar as amarras ainda existentes é preciso compreender o estabelecimento das identidades de gênero em seu aspecto cultural, a fim de desconstruir antigos preconceitos e buscar meios de superar as desigualdades ainda existentes.

3. AS IDENTIDADES DE GÊNERO EM SEU ASPECTO CULTURAL

A ciência moderna contribuiu para a compreensão das identidades de gênero como algo dado a partir do corpo, da determinação do sexo biológico, no entanto, a construção destas identidades trata-se de um processo cultural determinado por múltiplos fatores.

A inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As possibilidades da sexualidade — das formas de expressar os desejos e prazeres — também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade. (LOURO, 2000, p. 10)

Louro (2000) problematiza que as identidades sociais (gênero, sexuais, nacionalidade, raça, de classe, dentre outras) são definidas pela cultura e pela história, assim, não comportam uma estrutura fixa, inerente à natureza humana, ao contrário, são múltiplas, fragmentadas, dinâmicas, transitórias, sendo que os sujeitos podem assumir inúmeras identidades, adotando inclusive identidades contraditórias, divergentes, e pode desfazer-se delas quando deixem de ser de seu interesse. “Portanto, as identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, afirmado pelos teóricos e teóricas culturais.” (LOURO, 2000, p. 10).

Neste mesmo sentido Andrade e Meyer (2012), ao falarem sobre o conceito de gênero, apresentam-no como algo que não se reduz à discussão sobre a mulher ou uma identidade única feminina, pois o percebe com caráter relacional entre mulheres e feminilidades e homens e masculinidades, carregando consigo também a multiplicidade e provisoriedade de como são vivenciadas estas feminilidades e masculinidades, uma vez o gênero é produto da cultura e da discursividade.

Joan Scott (1998) refere-se ao conceito de gênero como um discurso sobre a diferença entre os sexos que relaciona ideias, instituições e práticas cotidianas que constituem as relações e a organização social, não refletindo a realidade biológica, mas oferecendo

suporte aos sentidos que se atribui a eles. Afirma que as diferenças entre sexos são estruturas móveis que devem ser discutidas em seus contextos históricos.

Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado. No entanto, como veremos, nenhum indivíduo existe sem relações sociais, isto desde que se nasce. Portanto, sempre que estamos referindo-nos ao sexo, já estamos agindo de acordo com o gênero associado ao sexo daquele indivíduo com o qual estamos interagindo. (GROSSI, 1996, p.05)

As identidades de gênero se constroem na socialização do sujeito a partir do momento em que é rotulado como menino ou menina ao nascer, ou até mesmo antes através de exames médicos que detectam o sexo biológico da criança. Com a atribuição do nome da criança se esperará dela uma série de comportamentos socialmente atribuídos ao sexo masculino ou feminino. (GROSSI, 1996)

Durante seu desenvolvimento as crianças passam a incorporar estas identidades e formar suas representações sobre o que é ser homem ou mulher dentro da organização social, reproduzindo estas concepções e discursos, o que é considerado feminino ou masculino, brincadeiras, postura, gestos e comportamentos que refletirão na vida adulta e em suas relações sociais.

No entanto, tratando-se a identidade de algo construído culturalmente e socialmente, esta deve e pode ser deslocada e transformada. É neste sentido que a posição de inferioridade historicamente atribuída às mulheres deve ser desconstruída e discutida, possibilitando a igualdade de direitos efetiva entre homens e mulheres⁷.

4. FEMINILIDADES E DIREITO: O DESSERVIÇO DA CIÊNCIA JURÍDICA NO BRASIL

A ciência jurídica no Brasil possibilitou a manutenção da ordem social inalterada no que se refere às mulheres desde a época do Império. Segundo Gomes (2011) as normas constitucionais de 1891 negavam o direito à cidadania às mulheres, as quais não participavam do sufrágio universal devido à interpretação restritiva da norma. A autora relata ainda a postura discriminatória adotada pelo Código Civil de 1916, o qual estabelecia a relatividade

⁷ Na disputa pela identidade está envolvida uma disputa mais ampla por outros recursos simbólicos e materiais da sociedade. A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais. A identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com as relações de poder. A identidade e a diferença, nunca, são inocentes. (SILVA, 2000, p.81)

da capacidade jurídica da mulher casada⁸, a qual restava elencada junto aos menores púberes, silvícolas e pródigos, reforçando a condição de desigualdade já mencionada em relação aos homens.

Além destes, outros tantos dispositivos do referido Código instituía o patriarcado como regra na sociedade brasileira, reafirmando o poder masculino e relegando à condição de subalternidade as mulheres da época. O referido diploma legal contava com um capítulo destinado aos “Direitos e Deveres do Marido” e outro aos “Direitos e Deveres da Mulher”. O marido era o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe o sustento da família, o gerenciamento dos bens (seus e da mulher), a representação legal da família, o direito de fixar seu domicílio e o direito de autorizar a mulher a trabalhar, ou seja, o acesso ao mercado de trabalho dependia da autorização do marido, total cerceamento de liberdade nesse sentido. Observe-se o art. 242 do Código de 1916:

- Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):
- I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).
 - II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).
 - III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
 - IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
 - V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
 - VI. Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
 - VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).
 - VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
 - IX. Aceitar mandato (art. 1.299). (Incluído pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919). (BRASIL, 1916)

Blay (2003) traz outros aspectos perversos da legislação brasileira, relativos à esfera penal, que perpetuaram a violência contra as mulheres e validavam a justificativa de “matar por amor”. Em nome da defesa da honra do marido traído, explicada pela privação de sentidos em face da descoberta do adultério ou em nome do sentimento de rejeição diante do desejo da mulher em abandonar o cônjuge para buscar um novo relacionamento ou apenas viver sem a sua companhia era permitido/desculpado o seu assassinato.

⁸ Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

- I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).
- II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
- III. Os pródigos.
- IV. Os silvícolas.

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação. (BRASIL, 1916)

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mostra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das *Ordenações Filipinas* permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. (BLAY, 2003, p. 87)

Além disso, destaque-se o artigo 215 (estabelecia pena para quem tivesse conjunção carnal com mulher “honesta”, mediante fraude) e 216 (estabelecia pena para quem induzisse mulher “honesta”, mediante fraude, a praticar ou submeter a mesma à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal) do Código Penal de 1940, cuja redação só foi modificada no ano de 2005. Tal adjetivação seria cômica se não fosse trágica e inútil.

Foi desta forma que a ciência jurídica contribuiu para a perpetuação da subalternidade feminina, na ordem do discurso.⁹ Blay (2003) menciona o esforço acadêmico no sentido de ensinar os jovens advogados a denegrir a imagem das vítimas a fim de desqualificá-las, colocando a opinião pública a favor dos agressores, a partir da preparação de suas defesas. A autora cita o livro do jurista Evandro Lins e Silva, “A defesa tem palavra”, no qual utiliza como modelo didático para jovens advogados a defesa que preparou para Doca Street, assassino de Angela Diniz, caso emblemático de 1976¹⁰, absolvido em um primeiro julgamento.

Portanto, segue a mulher cerceada de uma série de direitos com pequenos avanços, como o direito ao voto, conquistado na CF de 1934 e algumas garantias trabalhistas até a década de 1960, com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121/62),¹¹ momento em que foram afastadas normas acerca de deveres como esposa e mãe¹², bem como a incapacidade relativa. (GOMES, 2012)

⁹ Foucault (1986) menciona o discurso como uma prática que forma sistematicamente os objetos dos quais fala, destacando que os discursos são constituídos por signos, mas que estes signos são utilizados para designar “mais” do que coisas e que é este “mais” que vai além da língua e do ato da fala. Produzem relações de poder, posições de sujeito, mantêm ou modificam determinada ordem de coisas, pois o discurso nunca é neutro, carrega consigo as marcas de seu tempo e das forças que lhe circundam.

¹⁰ O caso referido mobilizou a opinião pública, a vítima foi assassinada porque desejava separar-se do agressor (lugar comum ainda nos dias de hoje, pois centenas de mulheres são assassinadas pelo mesmo motivo todos os anos). Doca, réu confesso do assassinato de Angela, foi absolvido em um primeiro julgamento ocorrido em 1979. A promotoria recorreu da sentença e um novo julgamento ocorreu em 1981, sendo Doca condenado a 15 anos de prisão em regime fechado.

¹¹ Nas décadas de 1960 e 1970 os movimentos feministas ganham espaço e se organizam politicamente obtendo uma série de pequenas conquistas, de modo que a questão de gênero passa a ser uma questão de Direitos Humanos, as conquistas os avanços obtidos em âmbito internacional se refletiram também no Direito interno brasileiro

¹² O papel feminino de coadjuvante na dinâmica familiar estende-se com mais ou menos vigor, conforme o contexto social, até a Constituição Federal de 1988, muito embora as mulheres tenham somado neste período inúmeras vitórias políticas e profissionais, tendo definitivamente ocupado os bancos escolares,

As mulheres adquiriram o direito de trabalhar sem que lhes fosse necessária a autorização do marido, passaram a conquistar o espaço público com mais intensidade, no entanto:

São as mulheres que carregam o maior peso da pobreza; e quando têm sua presença tolerada, pela modernidade no mercado de trabalho, continuam responsáveis pelo ambiente doméstico. Assim, tem-se a intolerância mascarada de tolerância com o claro propósito de mais uma vez ressaltar a superioridade masculina, quem tolera não aceita, nem respeita o valor do outro, é sim ‘generoso’ para com suas imperfeições, sutilmente reafirmando sua inferioridade. A mudança nas relações domésticas foi no sentido de ajudar a dividir as despesas do lar, as mulheres aos poucos passavam à vida pública, mal remunerada e explorada, porém, sempre com a submissão no âmbito privado em relação ao macho dominante, ou seja, dupla submissão [...]. (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 65)

Somente a partir da Constituição de 1988, institui-se a democratização do país e a questão da igualdade passa a tomar corpo. Todavia, as mulheres seguem pagando um alto preço por sua inserção no espaço público, dominado politicamente e culturalmente pela lógica patriarcal.

O fato é que diante de condições historicamente estruturadas a opressão à feminilidade se manteve e se mantém, mesmo com os avanços das normas brasileiras, tratados de direito internacional em prol da defesa das mulheres, pactos, constitucionalização dos direitos da mulher, o advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), pois os discursos consolidaram representações de difícil desconstrução.

A questão primordial é: como operar a desconstrução de uma carga tão pesada atribuída às mulheres? Embora as mulheres sejam a maioria numérica, permanecem ainda como minoria política e, mesmo quando ascendem à posições de destaque, são colocadas à prova em relação à suas capacidades.

Busca-se a seguir, mencionar algumas contribuições das teorizações decoloniais para a desconstrução das representações inferiorizantes que viabilizam a subalternização feminina, a qual permanece como entrave para a cidadania plena e concretização de fato da democracia em nosso país, posto que as garantias legais muitas vezes não são suficientes para o sem número de violações a que são submetidas as mulheres em diversas esferas de suas vidas, quer em relação a direitos trabalhistas, liberdades sexuais, direitos reprodutivos, no ambiente familiar, dentre as incontáveis situações do cotidiano que levam à opressão de gênero.

incrementando o seu nível de escolaridade, ingressado na política partidária e no mercado de trabalho. (GOMES, 2012, p. 78)

6. A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DECOLONIAIS PARA TRANSFORMAÇÕES DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS REFORÇADAS PELO DISCURSO JURÍDICO BRASILEIRO

A contribuição dos Estudos Decoloniais para a desconstrução da subalternidade feminina produzida/reforçada pelo discurso jurídico no Brasil está no fato de ser “uma perspectiva de estudos heterogênea que prioriza os estudos transdisciplinares, isto é, estudos que utilizam conhecimentos provindos de várias áreas para a análise de um objeto particular.” (DAMÁZIO, 2011, p. 69)

Assim, a ciência jurídica isoladamente não tem o condão de romper com a inferiorização feminina, conforme já mencionado anteriormente, pois além da garantia legal é preciso um “algo mais” e é neste campo que os Estudos Decoloniais emergem como possibilidade, uma vez que dada a sua transdisciplinariedade, admite a integração de conhecimentos de outros campos diferenciados¹³ como Sociologia, Psicologia Social, Educação, teorizações dos Estudos Culturais, Feministas e de Gênero, permitindo uma visão mais ampla da questão das identidades femininas, suas representações, bem como de suas repercussões na efetivação da democracia.

Damázio (2011) ressalta que os Estudos Decoloniais se contrapõem às grandes narrativas universalistas criadas pela ciência moderna, representando alternativa não só para a América Latina, mas também para o mundo das ciências sociais e humanas, possibilitando reflexões sobre a realidade cultural e política latino-americana.

O processo de colonização na América Latina é um movimento que não se limitou ao seu tempo, mas que se estende até os dias atuais, por vários vieses, sejam culturais, políticos ou ideológicos. (QUIJANO, 2005) Adquiriu força através da implantação dos estados nacionais, importação de ordenamentos jurídicos homogeneizantes de matriz européia, modos de produção capitalistas, valores, simbolismo, perpetuando um imaginário coletivo enraizado na modernidade. (MIGNOLO, 2005)

Assim, de acordo com Mignolo (2010) a colonialidade do poder é composta por vários níveis como controle da economia, da autoridade, da natureza, dos recursos naturais, do

¹³ Os estudos decoloniais utilizam um amplo número de fontes, as teorias européias e norte-americanas críticas da modernidade, os estudos chamados propriamente de pós-coloniais, a teoria feminista chicana, a filosofia africana, entre outros. (DAMAZIO, 2011, p. 70)

gênero, sexualidade, subjetividade e conhecimento. Os desdobramentos atinentes à produção de conhecimento influenciam diretamente na ciência jurídica¹⁴.

Muitos pensadores provenientes de diversas áreas refletiram e refletem sobre a colonização como um grande evento prolongado e de muitas rupturas, e não como uma etapa histórica já superada. A colonização não diz respeito apenas à administração colonial direta sobre determinadas áreas do mundo, mas refere-se a uma lógica de dominação, exploração e controle que inclui a dimensão do conhecimento e também do conhecimento jurídico, como ocorrido no Brasil. Nesse sentido, fala-se em colonialidade e não apenas de colonialismo. (SPAREMBERGER; KYRILLOS, 2012, p. 02)

Destaca-se, portanto, que a colonialidade do saber jurídico produziu/produz uma série de entraves para a questão da igualdade¹⁵ de gênero no Brasil¹⁶. Os estudos decoloniais problematizam a questão da colonialidade, trazendo novas formas de pensar e, portanto, novas formas de ressignificar o contexto atual contemporâneo.

Um espaço de evidente desigualdade pode ser citado na análise da conjuntura política brasileira, pois em um país como o Brasil, no qual as mulheres são a maioria do eleitorado, segundo dados no Tribunal Superior Eleitoral¹⁷, não se justifica, por exemplo, a sua representatividade política ínfima nas instâncias governamentais. É fato que aos poucos as mulheres passaram a assumir espaços tradicionalmente masculinos, como as escolas, universidades, cargos nos poderes executivo, legislativo e judiciário, mas ainda há um longo percurso.

A proposta dos Estudos Decoloniais vêm no sentido de pensar uma outra feminilidade, que rompa com os conceitos e pré-conceitos que foram incorporados a partir da colonização, dos saberes eurocêntricos. Dentro desta perspectiva, menciona-se ainda as

¹⁴ Os estudos pós-coloniais e decoloniais possibilitam compreender os discursos jurídicos pretensamente universais como construções que surgem a partir das relações coloniais. Estes discursos, inevitavelmente, resultam na subalternização dos saberes que surgem a partir do “outro”, do *anthropos*. Trata-se, desta maneira, de uma perspectiva diferente de se entender o direito, pois permite que este seja pensado a partir de diferentes categorias e formas de conhecimento, inimagináveis para o direito eurocêntrico. (DAMAZIO, 2011, p. 75)

¹⁵ Partilha-se da noção de igualdade em que “[...] as pessoas e os grupos sociais têm direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.” (SANTOS, 1997, p. 30)

¹⁶ Tome-se como exemplo a questão do binarismo vítima/agressor contido no texto legal da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que pressupõe a fragilidade da vítima/ofendida/mulher e o agressor/dominador/ homem, ficando invisibilizada uma série de questões subjacentes, como os casais formados por mulheres, bem como, mais uma vez, com o discurso, reforçando a “fragilidade feminina” no contexto doméstico dominado pelo homem. Além disso, a expressão “Direitos Humanos das Mulheres” remete à ideia de que é preciso estabelecer Direitos Humanos diferenciados dos já existentes, uma espécie de categoria especial que não sugere desigualdade entre homens e mulheres. (DIAS, 2013)

¹⁷ Dados de janeiro de 2014 mostram que, do total de 140.804.936 eleitores no Brasil, 73.148.701 são mulheres (51,950%). (BRASIL, 2015)

teorias feministas latino-americanas e o feminismo chicano (feminismo da diferença), comprometido com as questões que perpassam tanto a questão de gênero quanto de raça/etnia.

Estas vertentes de pensamento são suporte à desconstrução de antigos estereótipos atribuídos às mulheres e mantidos, tanto culturalmente quanto juridicamente. A partir da ação de suspeitar e problematizar as representações normalizadas de feminilidade que fizeram/fazem parte da ciência, incluindo a ciência jurídica, é possível a construção de novas percepções e ressignificações necessárias para uma sociedade mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A subalternização da feminilidade é determinada por uma complexa trama de relações de poder e tensões estabelecidas historicamente desde os tempos mais remotos da humanidade. Buscou-se, no presente trabalho, resgatar algumas questões que contribuíram para que tal se operasse como a contribuição da ciência moderna, da cultura ocidental e do discurso das ciências jurídicas para a inferiorização das identidades femininas.

O sujeito da modernidade/Iluminismo, descrito por Hall (2011) foi a medida das categorizações produzidas pelas ciências naturais que possibilitaram as hierarquizações entre homens e mulheres. Uma ciência masculina geraria, dentro do contexto em que emergiu, uma supremacia masculina, negando às mulheres, por décadas, a condição de sujeito e de detentora de direitos.

A ciência jurídica acompanhou este processo, servindo de instrumento de perpetuação desta condição e a manutenção da sociedade patriarcal opressiva, relegando à mulher o papel de “ser humano de segunda categoria”, reafirmando a ideia de fragilidade e incapacidade e destinando-lhe ao espaço privado do lar para atividades consideradas de menor valor socialmente, atribuindo-lhe capacidade relativa para gerir a si e sua vida, necessitando do aval de um homem para poder ingressar ao mercado de trabalho que poderia lhe proporcionar meios de subsistência que, talvez pudessem lhe conferir alguma autonomia no plano social. Mostrou sua face mais perversa ao permitir ao homem o assassinato da esposa em caso de adultério e as atenuantes para os crimes em defesa da honra, dentre tantas aberrações históricas que poderiam ser enumeradas.

A dívida da ciência jurídica para com as mulheres é histórica, e mesmo na contemporaneidade, quando visa a reparar esta lacuna, o discurso empregado por ela ainda

deixa a desejar. Os direitos garantidos formalmente não se efetivam muitas vezes nos casos concretos.

Por si só o Direito, como arcabouço teórico, não é suficiente para modificar o estado de coisas que se impôs às mulheres e é neste sentido que se percebe os Estudos Decoloniais como possibilidade de diálogo e desconstrução destas hierarquizações na ciência em questão, pois procura romper com os universalismos e binarismos estabelecidos na modernidade ao criticar a colonialidade dos saberes.

Sabe-se que o ordenamento jurídico brasileiro é “cópia malfadada” de ordenamentos de outros países, em que a colonialidade parece bastante forte, muitas vezes não produzindo os efeitos necessários para a concretização dos valores democráticos que se pretendeu exaltar na Constituição Federal de 1988.

Percebe-se que as identidades são construções culturais, e, sendo a cultura instável, dinâmica, atrelada ao seu tempo e a determinados grupos sociais que a partilham, não se justifica a manutenção de estereótipos e representações fundadas nas diferenciações anatômicas e biológicas entre homens e mulheres, as quais povoaram e respaldaram as teorizações das ciências humanas e sociais sobre os papéis de gênero, políticos e sociais que definiram as hierarquizações verificadas atualmente.

A análise destes temas em uma perspectiva decolonial permite romper e desacomodar a aparente normalidade das relações de gênero, a solidez dos discursos cientificista, as representações arcaicas sobre os papéis a serem desempenhados pelas mulheres na sociedade o que refletirá em avanço rumo à efetivação da igualdade garantida constitucionalmente.

Por fim, mencionou-se a possibilidade de contribuição das teorizações feministas latino-americanas e o feminismo chicano ou da diferença, por compreender que há vários feminismos, assim como há várias mulheres e inúmeras reivindicações que passam pelo campo da raça, etnia, orientação sexual (as reivindicações das mulheres latinas, brasileiras, brancas, negras, indígenas, lésbicas, heterossexuais, enfim, de um sem número de identidades possíveis, não são as mesmas das mulheres européias, ou norte-americanas, com suas idiosincrasias, por exemplo).

Este estudo não visa respostas prontas aos problemas aqui suscitados, nem tão pouco colocar a ideia de que os Estudos Decoloniais e o Feminismo Latinoamericano/Chicano são solução ou caminho de verdade para estes temas, pois se estaria construindo uma nova narrativa, ou seja, exatamente o que se pretende criticar. Assim, a consideração primordial é a de que estas teorizações são instrumentos que podem auxiliar na desconstrução da

subalternização da feminilidade, ao plantar a dúvida, a desconfiança das verdades produzidas e reproduzidas por tanto tempo, incentivar movimentos de resistência, suscitar discussão e questionamento dos lugares ocupados pelas mulheres na estrutura social, colocando sob suspeita as narrativas consolidadas pela modernidade e pelo discurso jurídico brasileiro, pondo em xeque as representações sobre as identidades femininas circulantes em nossa cultura.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Sandra dos Santos. MEYER, Dagmar. **Juventudes e processo de escolarização: articulações entre trabalho e gênero**. Disponível em <www.tanianavarroswein.com.br/labrys/labrys22/education/dagmar.htm>. Acesso em 19 de janeiro de 2015.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 49, Dec. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de janeiro de 2015.

BRASIL. **Maioria de votantes, mulheres ainda precisam participar mais das decisões do país**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Marco/maioria-de-votantes-mulheres-ainda-precisam-participar-mais-das-decisoes-do-pais>>. Acesso em 31 de janeiro de 2015.

CHASSOT, Attico. **A ciência é masculina? É, sim senhora!...** Contexto e Educação. Editora Unijuí. Ano 19. Nº 71/72. Jan./Dez. 2004. P. 09-28. Disponível em <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1130>>. Acesso em 29 de janeiro de 2015.

COLAÇO, Thais Luzia. Os “Novos” Direitos na Perspectiva Feminina: a Constitucionalização dos Direitos das Mulheres. In.: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.) Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 71-97. DAMAZIO, Eloise da Silveira Petter. Colonialidade e decolonialidade da antropologia jurídica: da uni-versalidade a pluri-versalidade epistêmica. 2011. Tese (Doutorando em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de pós-graduação, mestrado e Doutorado em Direito, novembro de 2011.

DIAS, Tatiana Rosa Nogueira. **A Lei Maria da Penha: uma análise discursiva**. Discurso & Sociedad. vol. 7(3), 553-577. 2013. Disponível em <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.dissoc.org%2Fediciones%2Fv07n03%2FDS7%25283%252>>

9Noguiera.pdf&ei=aRLNVNa3OcmYggSex4K4Ag&usg=AFQjCNEzpjBC19axac96fgfDidNuhfOxPQ&bvm=bv.85076809,d.eXY>. Acesso em 31 de janeiro de 2015.

FERNANDES, Maria das Graças Melo. **O corpo e a construção das desigualdades de gênero pela ciência.** Physis [online]. 2009, vol.19, n.4, pp. 1051-1065. ISSN 0103-7331. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000400008&script=sci_arttext>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade.** Disponível em <http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/artigos/>. Acesso 07 de novembro de 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11.ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2011.

LERMA, Betty Ruth Lozano. **El feminismo no puede ser uno porque las mujeres somos diversas. Aportes a um feminismo negro decolonial desde la experiencia de las mujeres negras del Pacífico colombiano.** La manzana de la discordia, Julio - Diciembre, Año 2010, Vol. 5, No. 2: 7-24. Disponível em <[LOURO, Guacira. **Pedagogias da Sexualidade.** In: O corpo educado: pedagogias da sexualidade. LOURO, Guacira Lopes. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 2ª ed. p.7-34. Disponível em <\[_____, Guacira. **Currículo, gênero e sexualidade – O “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”.** In: LOURO, Guacira. FELIPE, Jane. GOELLNER, Silvana Vilodre. Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação.9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 43-53.\]\(http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCgQFjAB&url=http%3A%2F%2Fcopyfight.me%2FAcervo%2Flivros%2FLOURO%2C%2520Guacira%2520Lopes.%2520O%2520Corpo%2520Educado.pdf&ei=p2e9VID2KcjIsQS-iIHQDg&usg=AFQjCNFWLuq25VYlycc-nFeQT1AUncQR7Q&bvm=bv.83829542,d.cWc>. Acesso em 19 de janeiro de 2015.</p></div><div data-bbox=\)](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fmanzanadiscordia.univalle.edu.co%2Fvolumenes%2Farticulos%2Fvol5n2%2Fart1.pdf&ei=B33KVNo2ipk2i7GB4AM&usg=AFQjCNHesky6iVOI7n_qQJ0zny3ffDjIlg&bvm=bv.84607526,d.eXY>. Acesso em 29 de janeiro de 2015.</p></div><div data-bbox=)

MIGNOLO, Walter D. **A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade.** In.: LANDER, Edgardo (Org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Set 2005. pp.71-103. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Mignolo.rtf>. Acesso em 31 de janeiro de 2015.

_____. **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad.** Argentina: Ediciones del signo, 2010.

PRAÇA, Katia Botelho Diamico; NOVAES, Heliane Guimarães Vieites. **A Representação Social do Trabalho do Psicólogo**. Psicologia, Ciência e Profissão, v. 24, n. 2, p. 32-47, 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v24n2/v24n2a05.pdf>>. Acesso em 30 de janeiro de 2015.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In.: LANDER, Edgardo (Org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Set 2005. pp.227-278. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>. Acesso em 31 de janeiro de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2000.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LEAL, Jackson da Silva. **Desvelar da Feminilidade – a construção da alteridade**. In.: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 11, n.11, p. 224-243, jan./jun. 2012.

STREY, Marlene Neves (org.). **Psicologia Social Contemporânea: livro texto**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

TOURAINÉ, Alain. **A Crítica da Modernidade**. Trad. Elia Ferreira Edel. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.